

## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 5.223, de 20 de julho de 2021.

ALTERA O INCISO I DO ART. 43 E O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPOE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO BOM — IPASEM/CB E ACRESCENTA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º**. Altera o inciso I do artigo 43, da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 ...

I – Poderá ser pago ao servidor aposentado até 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) provento, entre os meses de agosto e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do caput deste artigo."

**Art. 2º.** Acrescenta o § 3º ao artigo 141, da Lei Municipal nº 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 ...

§ 3º. Os demais servidores que estiverem no gozo de auxílio ou licença, que tenham direito a receber a gratificação natalina em dezembro, poderão receber entre os meses de agosto e novembro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da mesma.

**Art. 3º.** Altera o inciso I, do § 1º, do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 62...

§ 1º...

I – Poderá ser pago ao pensionista até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) provento de pensão, entre os meses de agosto e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do \$1º deste artigo."

**Art. 4º.** Revoga-se os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.094/2020.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 20 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN, Secretária Municipal da Administração.